



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI - Nº 261 :-

( Que dispõe sobre pagamento da devolução de 50 % do Imposto Territorial Urbano, aos contribuintes da relação anexa. )

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

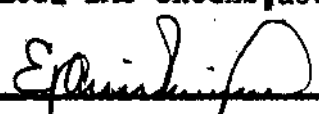
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de Cr. \$ 4.769,80 (Quatro mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento da devolução de 50 % (cincoenta por cento), do Imposto Territorial Urbano, aos contribuintes constantes da relação anexa, referente ao exercício de 1949, cobrada a mais, pela Lei Nº 48/1948.

Artigo 2º - A despesa mencionada no artigo anterior será coberta de conformidade com o disposto no artigo 5º, da Lei Nº 251, de 30 de Dezembro de 1950.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, aos 15 de Fevereiro de 1951.

  
\_\_\_\_\_  
( EPAMINONDAS FREIRE ),  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-Sa. Secção,  
e publicada na Portaria Municipal, em 15 de Fevereiro de 1951.

  
\_\_\_\_\_  
( ARGEU BATALHA ),

Diretor da Secretaria, em Comissão.